



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018.
Modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018.
Termo de Contrato Administrativo Nº: 07/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG E MARTINS SILVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Cleudson Luiz da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-8.898.929, CPF: 027.458.376-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix de Minas - MG denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Martins Silva Assessoria, Consultoria e Treinamentos Ltda - ME**, CNPJ: 11.201.319/0001-00, estabelecida à Av. Coronel José Benjamim, 396 – Padre Eustaquio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por Ivanir Martins da Silva, empresário, Av. Coronel José Benjamim, 396, Apto 101, Padre Eustaquio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº.: 659.028.906-91 e RG MG-2.589.992, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018, Modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento na área pública para a prestação de serviços especializados de orientação à gestão governamental na área de educação, compreendendo:

ITEM	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	11	<p><u>Prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compreendendo serviços de assessoria e consultoria:</u></p> <ul style="list-style-type: none">Assessoria online sistemática com prazo "máximo" para retorno de até 72 horas;Acompanhar e orientar quanto às prestações de contas dos programas federais da SEMEC e os limites de gastos da secretaria;Consultoria técnica e orientação para correta e eficaz utilização das diferentes fontes de recursos tecnológicos dos programas do MEC, FNDE, MC e MCT, tais como: SiGPC Contas Online – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) – Prestação de contas de todos os programas do FNDE; SIMEC – Sistema de Monitoramento Execução e Controle (PAR) – execução de todos os processos; PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar; PDDE e programas agregados; PDDE Interativos; SIGETEC – Sistema Geral de Tecnologia – PRÓ INFO; CACS – FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; CAE VIRTUAL – Conselho de Alimentação Escolar; SIGRP WEB – Sistema Geral de Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE; SIGECON CAE –



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



	<p>Sistema Geral de Conselhos – CAE; SIGECON FUNDEB – Sistema Geral de Conselhos – FUNDEB; PRÓ INFÂNCIA; PNBE – Programa Nacional de Biblioteca da Escola; Programa Nacional do Livro Didático;</p> <ul style="list-style-type: none">• Formação pela Escola, Programa Brasil Alfabetizado, Financiamento, Apoio Técnico, Pró Conselho, Pradime, dentre outros;• Consultoria e orientação técnica para adequação de todos os atos de execução e utilização das verbas federais, programas e respectivos sistemas, processos internos e externos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com obediência integral aos decretos, instruções normativas; resoluções;• Auxiliar e assessorar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em todos os aspectos técnicos e legais dos processos da Secretaria.
--	---

1.2. O Município garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do presente contrato, devendo os serviços serem conduzidos de forma diligente, com emissão de relatórios circunstanciados emitidos dos serviços prestados, mensalmente.

1.3. A Contratada responsabilizar-se-á pela veracidade das informações contidas nos relatórios circunstanciados por ela emitidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços se dará nos seguintes moldes:

2.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior na sede da CONTRATANTE, 02 (dois) dias por semana.

2.1.2. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

2.1.3. Atendimento a servidores da Prefeitura na sede da CONTRATADA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

2.1.4. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo e e-mail para atender e prestar informações à Prefeita, Secretários Municipais e Servidores do Município ligados à área de assessoria da CONTRATADA, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado, ficará a CONTRATADA obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a Contratada o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em até 30 (trinta) dias, correspondente ao serviço prestado, #



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 04/2018, na modalidade Tomada de Preços Nº: 01/2018.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

5.2. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Atender aos chamados emergenciais da contratante;

7.1.2. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos; **(no caso de Pessoa Jurídica)**;

7.1.3. Apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos; **(no caso de Pessoa Jurídica)**;

7.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.7. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;

7.1.8. Relatar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.1.10. Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

7.1.11. Permitir a Prefeitura a fiscalizar os serviços já contratados;

7.1.12. Não transferir a terceiros os serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;

7.2.2. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;

7.2.3. Não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela Contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela Contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da CONTRATANTE, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.4. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
 - 9.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 9.1.1.3. Lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 9.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.1.1.5. Subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
 - 9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução;
 - 9.1.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.1.8. Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - 9.1.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 9.1.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 9.1.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

9.1.3.3. Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (*quando exigida*) para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2018:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
208041.1212211112.024.33903500000 (F147)	Manutenção Dos Serviços Educacionais/Serviços de Consultoria	101

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA - A Contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO - As partes contratadas elegem a Comarca do contratante – Mantena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por competente devidamente outorgada pelo Município, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência, Projeto Básico e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2018.

**CLEUDISON LUIZ DA SILVA
CONTRATANTE**

**MARTINS SILVA ASSESSORIA,
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome Manoel Belucio Neto

CPF: 406.548.346-87

Nome Pro. Maria dos S. Soares

CPF: 127.404.676-99